

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

Considerando que nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014; nº 2.956, de 14 de novembro de 2017 e nº 455, de 20 de março de 2020, HABILITARAM as Unidades Móveis e a Central de Regulação;

Considerando a Deliberação CIB nº 320/2023 (anexo II) da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) no qual definiu que o valor de repasse mensal da SESA para cada Ambulância de Suporte Avançado será de R\$ 93.307,64 (noventa e três mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando que em deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ficou determinado que os repasses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí e Umuarama seriam feitos em sua totalidade para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, **FIRMA-SE:**

O Contrato de Rateio, realizado entre os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA), e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação do repasse de valores oriundos do ESTADO DO PARANÁ, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, ambos do Estado do Paraná, representados por seus Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Marco Antonio Franzato, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 03, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem do Estado do Paraná os valores designados na Deliberação nº 320/2023 CIB-SESA, se comprometem, através do presente contrato, a efetuar os repasses dos referidos valores para o Consórcio Público **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pagamento pelo Governo do Estado, de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, sendo que os pagamentos destes valores descritos na Deliberação referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pelo Estado do Paraná, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUENP, do pagamento dos valores relativos aos Contratos de Rateio já existente entre as partes, firmado no mês de janeiro do corrente ano de 2024, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência os Contratos de Rateios já assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se de forma retroativa em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REDE DE
URGENCIAS E
E:15718459000100

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E
E:15718459000100
ND, CNPJ: 08.988.110/0001-57, OUF: PR, OU:
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU:
RFB e CNPJ AL, OUFAR ONLINE SUL, OU:
Presidência, OU: 146955317000157, CN=CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E
E:15718459000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.03 10:18:55-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal de Goioerê/PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

VALORES DO CONTRATO

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Goioerê	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Ivaiporã	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Loanda	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Umuarama	R\$ 485.454,56	R\$ 5.825.454,72
TOTAL	R\$ 765.377,48	R\$ 9.184.529,76

Além dos valores de repasses mensais, da tabela acima, deverá ser efetuado o repasse extra em parcela única, relativo ao complemento dos meses de agosto a dezembro de 2023 contemplados na deliberação CIB 320/2023, conforme valores abaixo:

MUNICÍPIO	PARCELA ÚNICA (Complemento agosto a dezembro de 2023)
Goioerê	R\$ 104.880,69
Ivaiporã	R\$ 104.880,69
Loanda	R\$ 104.880,69
Umuarama	R\$ 419.522,70
TOTAL	R\$ 734.164,77

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUNP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2024, SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	PERCENTUAL
Pessoal e Encargos	92%
3.1.71.70.11	73%
3.1.71.70.13	9%
3.1.71.70.16	10%
Outras Despesas Correntes	8%
3.3.71.70.46	8%
TOTAL	100,00%

ANEXO II

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 320/2023 – 01/11/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, no uso de suas atribuições e considerando;

- As Diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;
- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu TÍTULO I Art. 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, referente a consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, no Título II – que trata do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro 2017, Seção VI e Seção VII, que tratam dos Incentivos Financeiros de Investimento e de Custeio do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências;
- O Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede.
- O Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;
- O Compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- A reunião ordinária da CIB/PR de 18 de outubro de 2023;

Aprova

- 1) O reajuste no valor do Incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse regular e automático do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde (fundo a fundo), dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), exclusivamente referente à Unidade de Suporte Avançado Terrestre, a partir da competência agosto/2023;
- 2) O valor mensal por USA Terrestre, habilitadas pelo Ministério da Saúde, passa a receber a contrapartida estadual no valor de R\$ 93.307,64 (noventa e três mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

IVOLICIANO LEONARCHI
K:
04648934962
Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/Paraná

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

Considerando que nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014; nº 2.956, de 14 de novembro de 2017 e nº 455, de 20 de março de 2020, HABILITARAM as Unidades Móveis e a Central de Regulação;

Considerando a Deliberação CIB nº 320/2023 (anexo II) da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) no qual definiu que o valor de repasse mensal da SESA para cada Ambulância de Suporte Avançado será de R\$ 93.307,64 (noventa e três mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando que em deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ficou determinado que os repasses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí e Umuarama seriam feitos em sua totalidade para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, **FIRMA-SE:**

O Contrato de Rateio, realizado entre os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA), e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação do repasse de valores oriundos do ESTADO DO PARANÁ, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, ambos do Estado do Paraná, representados por seus Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Marco Antonio Franzato, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 03, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem do Estado do Paraná os valores designados na Deliberação nº 320/2023 CIB-SESA, se comprometem, através do presente contrato, a efetuar os repasses dos referidos valores para o Consórcio Público **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pagamento pelo Governo do Estado, de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, sendo que os pagamentos destes valores descritos na Deliberação referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pelo Estado do Paraná, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUENP, do pagamento dos valores relativos aos Contratos de Rateio já existente entre as partes, firmado no mês de janeiro do corrente ano de 2024, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência os Contratos de Rateios já assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se de forma retroativa em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS
E E:15718459000100
ND: C=BR, S=PR, L=UMUARAMA, O=ICP-Brasil
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR ONLINE
S/L, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN
=CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGENCIAS E E:15718459000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2024.01.25 11:27:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REDE DE
URGENCIAS E
E:15718459000100**

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal de Ivaiporã/PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

VALORES DO CONTRATO

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Goioerê	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Ivaiporã	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Loanda	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Umuarama	R\$ 485.454,56	R\$ 5.825.454,72
TOTAL	R\$ 765.377,48	R\$ 9.184.529,76

Além dos valores de repasses mensais, da tabela acima, deverá ser efetuado o repasse extra em parcela única, relativo ao complemento dos meses de agosto a dezembro de 2023 contemplados na deliberação CIB 320/2023, conforme valores abaixo:

MUNICÍPIO	PARCELA ÚNICA (Complemento agosto a dezembro de 2023)
Goioerê	R\$ 104.880,69
Ivaiporã	R\$ 104.880,69
Loanda	R\$ 104.880,69
Umuarama	R\$ 419.522,70
TOTAL	R\$ 734.164,77

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2024, SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	PERCENTUAL
Pessoal e Encargos	92%
3.1.71.70.11	73%
3.1.71.70.13	9%
3.1.71.70.16	10%
Outras Despesas Correntes	8%
3.3.71.70.46	8%
TOTAL	100,00%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO II

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 320/2023 – 01/11/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, no uso de suas atribuições e considerando;

- As Diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;
- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu TÍTULO I Art. 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, referente a consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, no Título II – que trata do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro 2017, Seção VI e Seção VII, que tratam dos Incentivos Financeiros de Investimento e de Custeio do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências;
- O Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede.
- O Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;
- O Compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- A reunião ordinária da CIB/PR de 18 de outubro de 2023;

Aprova

- 1) O reajuste no valor do Incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse regular e automático do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde (fundo a fundo), dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), exclusivamente referente à Unidade de Suporte Avançado Terrestre, a partir da competência agosto/2023;
- 2) O valor mensal por USA Terrestre, habilitadas pelo Ministério da Saúde, passa a receber a contrapartida estadual no valor de R\$ 93.307,64 (noventa e três mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

IVOLICIANO LEONARCHIK
K:
04648934962
Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/Paraná

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

Considerando que nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014; nº 2.956, de 14 de novembro de 2017 e nº 455, de 20 de março de 2020, HABILITARAM as Unidades Móveis e a Central de Regulação;

Considerando a Deliberação CIB nº 320/2023 (anexo II) da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) no qual definiu que o valor de repasse mensal da SESA para cada Ambulância de Suporte Avançado será de R\$ 93.307,64 (noventa e três mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando que em deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ficou determinado que os repasses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí e Umuarama seriam feitos em sua totalidade para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, **FIRMA-SE:**

O Contrato de Rateio, realizado entre os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA), e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação do repasse de valores oriundos do ESTADO DO PARANÁ, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, ambos do Estado do Paraná, representados por seus Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Marco Antonio Franzato, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 03, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem do Estado do Paraná os valores designados na Deliberação nº 320/2023 CIB-SESA, se comprometem, através do presente contrato, a efetuar os repasses dos referidos valores para o Consórcio Público **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pagamento pelo Governo do Estado, de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, sendo que os pagamentos destes valores descritos na Deliberação referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pelo Estado do Paraná, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUENP, do pagamento dos valores relativos aos Contratos de Rateio já existente entre as partes, firmado no mês de janeiro do corrente ano de 2024, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência os Contratos de Rateios já assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se de forma retroativa em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REDE DE
URGENCIAS E
E:15718459000100

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E
E:15718459000100
ND: C=BR, S=PR, L=UMUARAMA, O=CP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OUs
14695517000157, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DA REDE DE URGENCIAS E E:15718459000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.03 10:22:31-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda/PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

VALORES DO CONTRATO

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Goioerê	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Ivaiporã	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Loanda	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Umuarama	R\$ 485.454,56	R\$ 5.825.454,72
TOTAL	R\$ 765.377,48	R\$ 9.184.529,76

Além dos valores de repasses mensais, da tabela acima, deverá ser efetuado o repasse extra em parcela única, relativo ao complemento dos meses de agosto a dezembro de 2023 contemplados na deliberação CIB 320/2023, conforme valores abaixo:

MUNICÍPIO	PARCELA ÚNICA (Complemento agosto a dezembro de 2023)
Goioerê	R\$ 104.880,69
Ivaiporã	R\$ 104.880,69
Loanda	R\$ 104.880,69
Umuarama	R\$ 419.522,70
TOTAL	R\$ 734.164,77

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2024, SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	PERCENTUAL
Pessoal e Encargos	92%
3.1.71.70.11	73%
3.1.71.70.13	9%
3.1.71.70.16	10%
Outras Despesas Correntes	8%
3.3.71.70.46	8%
TOTAL	100,00%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO II

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 320/2023 – 01/11/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, no uso de suas atribuições e considerando;

- As Diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;
- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu TÍTULO I Art. 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, referente a consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, no Título II – que trata do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro 2017, Seção VI e Seção VII, que tratam dos Incentivos Financeiros de Investimento e de Custeio do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências;
- O Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede.
- O Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;
- O Compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- A reunião ordinária da CIB/PR de 18 de outubro de 2023;

Aprova

- 1) O reajuste no valor do Incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse regular e automático do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde (fundo a fundo), dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), exclusivamente referente à Unidade de Suporte Avançado Terrestre, a partir da competência agosto/2023;
- 2) O valor mensal por USA Terrestre, habilitadas pelo Ministério da Saúde, passa a receber a contrapartida estadual no valor de R\$ 93.307,64 (noventa e três mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

IVOLICIANO LEONARCHIK
K:
04648934962
Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/Paraná

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

Considerando que nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014; nº 2.956, de 14 de novembro de 2017 e nº 455, de 20 de março de 2020, HABILITARAM as Unidades Móveis e a Central de Regulação;

Considerando a Deliberação CIB nº 320/2023 (anexo II) da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA) no qual definiu que o valor de repasse mensal da SESA para cada Ambulância de Suporte Avançado será de R\$ 93.307,64 (noventa e três mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando que em deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ficou determinado que os repasses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí e Umuarama seriam feitos em sua totalidade para o Fundo Municipal de Saúde de Umuarama;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, **FIRMA-SE:**

O Contrato de Rateio, realizado entre os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA), e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação do repasse de valores oriundos do ESTADO DO PARANÁ, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **GOIOERÊ, IVAIPORÃ, LOANDA E UMUARAMA**, ambos do Estado do Paraná, representados por seus Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Marco Antonio Franzato, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 03, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem do Estado do Paraná os valores designados na Deliberação nº 320/2023 CIB-SESA, se comprometem, através do presente contrato, a efetuar os repasses dos referidos valores para o Consórcio Público **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pagamento pelo Governo do Estado, de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, sendo que os pagamentos destes valores descritos na Deliberação referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pelo Estado do Paraná, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUENP, do pagamento dos valores relativos aos Contratos de Rateio já existente entre as partes, firmado no mês de janeiro do corrente ano de 2024, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência os Contratos de Rateios já assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se de forma retroativa em 01 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2024.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
DA REDE DE
URGENCIAS E
E:15718459000100

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E
E:15718459000100
ND: C=BR, S=PR, L=UMUARAMA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=34699517000157, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E E:15718459000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.03 10:23:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal de Umuarama/PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

VALORES DO CONTRATO

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Goioerê	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Ivaiporã	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Loanda	R\$ 93.307,64	R\$ 1.119.691,68
Umuarama	R\$ 485.454,56	R\$ 5.825.454,72
TOTAL	R\$ 765.377,48	R\$ 9.184.529,76

Além dos valores de repasses mensais, da tabela acima, deverá ser efetuado o repasse extra em parcela única, relativo ao complemento dos meses de agosto a dezembro de 2023 contemplados na deliberação CIB 320/2023, conforme valores abaixo:

MUNICÍPIO	PARCELA ÚNICA (Complemento agosto a dezembro de 2023)
Goioerê	R\$ 104.880,69
Ivaiporã	R\$ 104.880,69
Loanda	R\$ 104.880,69
Umuarama	R\$ 419.522,70
TOTAL	R\$ 734.164,77

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2024, SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	PERCENTUAL
Pessoal e Encargos	92%
3.1.71.70.11	73%
3.1.71.70.13	9%
3.1.71.70.16	10%
Outras Despesas Correntes	8%
3.3.71.70.46	8%
TOTAL	100,00%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO II

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 320/2023 – 01/11/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, no uso de suas atribuições e considerando;

- As Diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;
- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu TÍTULO I Art. 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, referente a consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, no Título II – que trata do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro 2017, Seção VI e Seção VII, que tratam dos Incentivos Financeiros de Investimento e de Custeio do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências;
- O Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede.
- O Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;
- O Compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

- A reunião ordinária da CIB/PR de 18 de outubro de 2023;

Aprova

- 1) O reajuste no valor do Incentivo estadual de custeio para apoio às ações estruturais e de assistência dos SAMUs Regionais, na modalidade de repasse regular e automático do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde (fundo a fundo), dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), exclusivamente referente à Unidade de Suporte Avançado Terrestre, a partir da competência agosto/2023;
- 2) O valor mensal por USA Terrestre, habilitadas pelo Ministério da Saúde, passa a receber a contrapartida estadual no valor de R\$ 93.307,64 (noventa e três mil, trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

IVOLICIANO LEONARCHIK
K:
04648934962
Ivoliciano Leonarchik

Presidente do COSEMS/Paraná